

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa  
Gerência de Apoio Administrativo e Logística

DESPACHO Nº 462/2024

PROCESSO SEI N.º : 24.8.000001096-5  
ASSUNTO : LICITAÇÃO  
INTERESSADO : SEDEC

Em atendimento ao pedido de impugnação protocolo [5224267](#), segue a resposta:

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Todas as exigências que constam do Termo de Referência, diferentemente da assertiva da impugnante, são condições necessárias e suficientes demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e estão em consonância com o estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021 e os princípios da ampla competitividade e isonomia. Desta forma, em relação ao critério de qualificação técnico financeiro, considerando que já existem diversas outras garantias as suficientes para a execução contratual, não se justifica a majoração do percentual de patrimônio líquido mínimo para 10% do valor estimado.

Portanto, informamos que **não será acatado** a devida impugnação.

Encaminha-se os autos à **Diretoria de Compras e Licitações – SEMAD**, para conhecimento dos autos e providencias que julgar pertinentes.

**Rafael Zomioti**  
Diretor Administrativo-SEDEC

Goiânia, 27 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Zomioti, Diretor Administrativo**, em 27/09/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5229394** e o código CRC **8ACCF821**.

Criado por [m199230](#), versão 2 por [m199230](#) em 27/09/2024 15:29:37.